



CONTRATO N.º 26060001/2018

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, E EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI, PARA Contratação de empresa destinada a execução das obras de AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL MATERNIDADE VICENTE DO RÊGO FILHO, no município de Riacho da Cruz/RN, Objeto do CR n.º 1.044.633-02/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, com sede à Avenida Camila de Léllis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04 daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, brasileira, casada, CPF nº 289.106.054-72, e EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI, empresa estabelecida na Rua R MANOEL BARRETO, 66, CENTRO, São Francisco do Oeste/RN, CEP: 59.908-000, com CNPJ nº 27.400.853/0001-77, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por EUZIMAR DIAS DE CASTRO, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, por parte da Contratação de empresa destinada a execução das obras de AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL MATERNIDADE VICENTE DO RÊGO FILHO, no município de Riacho da Cruz/RN, Objeto do CR n.º 1.044.633-02/2017, na conformidade da Licitação n.º 003/2018 - TP, tipo Menor preço, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, realizada em 25/06/2018, juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém ressalvadas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante, também deste contrato, a Lei nº 8.666/93, que disciplina e regulamenta a contratação de obras e serviços por parte dos órgãos públicos, que a CONTRATADA, desde já aceita, declarando conhecer.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

As obras de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, devendo ser efetivada através de instrumento aditivo ao contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As obras serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto fornecidos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

# PARÁGRAFO QUINTO

As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da CONTRATADA devidamente qualificada e aceito pela CONTRATANTE, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000 – CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: <a href="mailto:www.riachodacruz.rn.gov.br">www.riachodacruz.rn.gov.br</a> - E-mail: <a href="mailto:pmriachodacruz@gmail.com">pmriachodacruz@gmail.com</a> - Fone: (84) 3374-0002





As obras em referência serão executadas no prazo de CONFORME EDITAL, 240 (duzentos e quarenta), contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa legal.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela CONTRATANTE, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, consequente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$ 484.629,56 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) base: junho/2017.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11375 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - HOSPITAL MATERNIDADE VICENTE DO RÊGO FILHO	SV	1	484.629,56	484.629,56

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos alocados através de recursos do Contrato de Repasse 1.044.633-02/2017.

A despesa com a execução dos serviços objeto desta, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: 262 - 8 . 8001 . 10 . 122 . 18 . 1.48 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

## PARÁGRAFO QUARTO

Os preços avençados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

R = V [(I - Io)/Io], onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

lo = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Por eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados para mais ou para menos, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) "pró-rata temporis", mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

n/30

Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000 – CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: <u>www.riachodacruz.rn.gov.br</u> - E-mail: <u>pmriachodacruz@gmail.com</u> - Fone: (84) 3374-0002





AF = Atualização financeira procurada;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial (TR) com vigência a partir da data do adimplemento da

obrigação:

VP = Valor a ser atualizado; e,

n = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento das obras em referência será procedido através de medições parciais, abrangendo períodos de aferição não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto a medição final que se dará por ocasião da conclusão dos trabalhos.

# CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais, que prejudiquem o cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo determinado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo, respondendo perante a CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, se necessário, pela CONTRATANTE.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro ou técnico devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

PARAGRAFO QUINTO

Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro - Riacho da Cruz/RN - CEP 59.820-000 - CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: www.riachodacruz.rn.gov.br - E-mail: pmriachodacruz@gmail.com - Fone: (84) 3374-0002





A licitante vencedora, deverá apresentar garantia da execução do contrato em no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o disposto no Edital Tomada de Preços 003/2018 - TP.

# CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por funcionário, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciada junto à CONTRATADA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e emitir os "Boletins de Medição";
- f) transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
- g) dar, à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;
- h) relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros; e,
- i) solicitar à CONTRATANTE parecer de especialistas, em caso de necessidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O responsável técnico pelas obras estará à disposição da CONTRATANTE, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução das obras dependerá de aquiescência da administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

## PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe, e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado;

no prazo

Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000 – CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: <u>www.riachodacruz.rn.gov.br</u> - E-mail: <u>pmriachodacruz@gmail.com</u> - Fone: (84) 3374-0002





- d) O atraso injustificado no início das obras;
- e) A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à administração, por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência por parte da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade:
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da administração, das obras, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, ou parcelas desta, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de "l" a "q" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e,
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo quinto, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000 – CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: <a href="https://www.riachodacruz.rn.gov.br">www.riachodacruz.rn.gov.br</a> - E-mail: <a href="mailto:pmriachodacruz@gmail.com">pmriachodacruz@gmail.com</a> - Fone: (84) 3374-0002





É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

### PARÁGRAFO OITAVO

Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

# PARÁGRAFO NONO

No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

# PARÁGRAFO DÉCIMO

Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à CONTRATANTE, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea "i" do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - VALIDADE

Este contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura até o prazo final da vigência até 31 de dezembro de 2018, citada no objeto deste contrato.

Poderá ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Portalegre/RN, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 26 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI CNPJ nº 27.400.853/0001-77 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 260 058. 7/8-59

NOME KENNEDY DANTAS FRANCELIMO CPF:013.830.59441